



# Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Av. Rui Barbosa, 151 – “Edifício Nilton Kassin Brandão” – CEP 16270-000  
Fone/Fax: (18) 3647-1121 3647-1422  
CNPJ 01.666.975/0001-16  
www.glicerio.sp.leg.br

## LEI Nº 1634 de 07/12/2018

*“Dispõe sobre a proibição de estacionar veículos ao lado esquerdo (lado das residências) em determinado trecho da Rua Praça Francisco Costa Torres, bem como estabelece sentido único e dá outras providências.”*

OSMAIR ALVES DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Glicério, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos ao lado esquerdo, no trecho da Rua Praça Francisco Costa Torres, entre os cruzamentos com a Rua João Antônio de Castilho e a Rua Isabel Almendro Líria.

§ 1º - Considera-se o lado esquerdo (lado das residências) aquele de sentido do trecho da Rua Praça Francisco Costa Torres, da Rua João Antônio de Castilho até a Rua Isabel Almendro Líria.

§ 2º - O sentido único de tráfego da via estabelecido por este artigo para o tráfego no trecho referido obedecerá a direção da Rua João Antônio de Castilho até a Rua Isabel Almendro Líria.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, antes da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização no trecho mencionado.

**Art. 3º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério-SP, 07 de dezembro de 2018.

  
**OSMAIR ALVES DA ROCHA**  
Presidente

*Publicada e arquivada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.*

**e-mail: camaraglicerio@hotmail.com**